

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CNPJ: 21.514.376/0001-94 – NIRE: 413000919-27

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

REALIZADA EM 09/01/2025

Aos nove dias do mês de janeiro de 2025, às 13h30 de forma virtual através da plataforma Google Meet, e em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da companhia, reuniram-se os membros do Comitê Estatutário, o Sr. João Victor Pedrosa Marcolini (membro efetivo), o Sr. Zenóbio Sales Pinheiro Junior (membro suplente) e a Sra. Nara Hitomi Lodi Daikuhara (membro suplente), indicados pelas Resoluções Nº 052/2024, Nº 157/2024 e Nº 003/2025, respectivamente.

A reunião teve como objetivo analisar os esclarecimentos pontuados pelo Departamento Jurídico da Londrina Iluminação S.A. acerca dos questionamentos levantados pelo presente Comitê na última Reunião realizada (50ª Reunião do Comitê Estatutário do dia 09/01/2025), a saber:

No entanto, uma nova análise documental, realizada em decorrência dos questionamentos anteriores e visando assegurar a integridade das informações avaliadas, revelou que a empresa da qual o indicado é sócio, a R.T. MUNDIAL SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA (Raiotec Mundial), possui como principal Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) o 43.21-5-00 – Instalação e manutenção elétrica. Este mesmo CNAE consta como uma das atividades secundárias registradas no cadastro da Londrina Iluminação S.A.

Tendo em vista que ambas as empresas operam no município de Londrina, levanta-se a possibilidade de conflito de interesses, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei 13.303/2016, além do disposto no §3º do art. 147 da Lei 6.404/1976. Dessa forma, solicita-se Parecer Jurídico referente ao questionamento explicitado.

O Departamento Jurídico, área de apoio do Comitê Estatutário, esclareceu que apesar de haver compatibilidade de CNAE, não há conflito de interesses, haja vista que à Londrina Iluminação é vedada a prestação dos serviços ao mercado privado, se limitando a prestação de serviços para outros órgãos públicos de esfera federal, estadual e municipal. Ademais, o setor jurídico da Londrina Iluminação informou que o portfólio de soluções apresentadas não tem correlação com a prestação de serviços em Iluminação Pública da Londrina Iluminação bem como também não tem correlação com os “clientes” da Londrina Iluminação. O Comitê acata as informações fornecidas pelo Departamento Jurídico acerca do tema.

Diante dessas explanações apreciadas e diante das atas das reuniões de nº 48, 49 e 50, o Comitê **orienta** ao Conselho de Administração que seja solicitado que as declarações de afastamento temporário, acostadas ao processo SEI, sejam registradas de forma a serem ato jurídico perfeito antes de sua devida nomeação.

Com esta ressalva, o Comitê manifesta-se, de forma unânime e de boa fé, de que caso da veracidade das informações a nós fornecidas acerca dos questionamentos levantados, e de que caso atendido a condição posta por este Comitê, o indicado preenche os requisitos de acordo com a lei e não está sujeito às vedações, cabendo ao Conselho de Administração, a quem, salvo melhor juízo, compete nomear os membros da Diretoria, nos termos do inciso X do art. 21 do Estatuto Social, aceitar tal indicação.

Finalmente, esclarece que a presente análise é meramente opinativa, no sentido de que a decisão final compete ao Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Hitomi Lodi Daikuhara, Agente Administrativo Financeiro**, em 09/01/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Pedrosa Marcolini, Agente Administrativo Financeiro**, em 09/01/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zenóbio Sales Pinheiro Júnior, Coordenador(a) de Gestão de Estoque, Frota e Infraestrutura**, em 09/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14672933** e o código CRC **BAE2A5AC**.